

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.028391/2025-92

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de 4 (quatro) inscrições para participação no curso “FGTS: Aspectos Operacionais e Convergência com o eSocial”, a ser realizado na modalidade à distância, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 25 e fevereiro de 2026.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	QTD DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25232	Contratação de 4 inscrições para participação no Curso FGTS: Aspectos Operacionais e Convergência com o eSocial	12 horas	4	R\$ 1.485,00	R\$ 5.940,00
TOTAL GERAL						R\$ 5.940,00

1.2. O valor total do objeto a ser contratado deverá ser pago em parcela única.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. O Programa de Desenvolvimento de Pessoas tem como objetivo possibilitar o incremento dos níveis de qualidade e produtividade organizacional e dos serviços oferecidos ao cidadão, a partir da manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com a eficiência, a eficácia e a transparência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação da Ebserh, mediante o desenvolvimento de competências e da ampliação da formação acadêmica. Desse modo, torna-se imprescindível promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria dos processos de trabalho.

2.3. Para a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Competências 2025, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas (CDP/DGP), solicitou a todas as diretorias da Ebserh o apontamento das necessidades de capacitação para a Administração Central, que pudessem ser ofertadas por nossa própria comunidade interna de instrutores (sem custo), contemplando sempre que possível o número de vagas para toda a Rede Ebserh, entretanto para esta capacitação em decorrência da sua especificidade apresenta elevado grau de complexidade e especificidade, exigindo atualização normativa constante e domínio técnico sobre a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, de modo a assegurar a qualidade, a precisão e a aplicabilidade dos conteúdos ministrados.

2.4. É imperativo ressaltar o grau de responsabilidade exigido dos colaboradores que atuam nos processos contábeis, especialmente no que se refere ao domínio dos aspectos operacionais do FGTS digital, cuja correta aplicação é fundamental para assegurar a conformidade legal e a integridade das informações transmitidas pela Administração Central da Ebserh.

2.5. Diante do exposto, a capacitação dos colaboradores tem a finalidade de garantir a proficiência técnica dos profissionais da área contábil e setores correlatos, assegurando que dominem os Aspectos Operacionais do FGTS Digital, suas principais funcionalidades, como o envio e validação de eventos pelo eSocial, a geração e conferência das guias de recolhimento, o acompanhamento de débitos e compensações, bem como os protocolos de segurança relacionados ao acesso ao sistema, à gestão de perfis e à integridade das informações transmitidas. A capacitação também abordará as novas regras de apuração e recolhimento do FGTS, em consonância com as atualizações normativas e operacionais do ambiente digital, de modo a minimizar riscos de inconsistências, autuações e passivos para a instituição.

2.6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.7. A participação dos colaboradores lotados na Coordenadoria de Administração de Pessoal e no Serviço de Pagamento de Pessoal no curso, proporcionará atualização quanto ao gerenciamento das informações transmitidas diariamente ao eSocial, com foco no FGTS Digital. A capacitação abrangerá ainda o gerenciamento de sistemas e tecnologias aplicadas à alimentação do FGTS Digital por meio do eSocial, visando à otimização de processos e à conformidade com as normas vigentes.

2.8. Como resultado, espera-se que os participantes adquiram fundamentação teórica e prática que se traduza em uma atuação pautada nos princípios da legalidade, eficiência, conformidade e transparência, garantindo maior precisão nos processos de gestão de pessoal, correta aplicação das normas trabalhistas e do FGTS, bem como consistência e confiabilidade das informações funcionais.

2.9. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.10. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente, o Plano Desenvolvimento de Competências, cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da excelência na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.11. A contratação do treinamento está alinhada com o [Mapa Estratégico 2024-2028](#) nos seguintes itens:

2.12. Pilares: Sociedade; responsabilidade ambiental, social e governança; desenvolvimento institucional; sustentabilidade financeira e desenvolvimento do trabalhador.

2.13. Objetivos estratégicos: ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS; aprimorar o modelo de governança corporativa da Rede; desenvolver a capacidade institucional em gestão hospitalar; promover eficiência nos processos de gestão de trabalho; aprimorar os processos de compras e contratações e promover o engajamento e valorização do trabalhador.

2.14. Valores: compromisso com universalidade, integridade e fortalecimento do SUS; ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país e valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Soluções disponíveis no mercado:

3.2. Solução: O curso "FGTS: Aspectos Operacionais e Convergência com o eSocial", ofertado pela empresa Moraes, atende plenamente às exigências da área demandante e se amolda às necessidades da equipe, apresentando enfoque teórico-prático e abordagem interativa.

3.3. Ressalta-se que a empresa apresentou valor médio da hora/aula 16,7% inferior ao valor usualmente praticado junto a outras instituições, evidenciando economicidade e vantagem para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a efetivação da contratação, a ação de capacitação deverá apresentar um conteúdo programático dos assuntos pertinentes à planilha de custos e formação de preços de bens e serviços e os requisitos abaixo:

4.2. Número de participantes: 4 (quatro) vagas.

4.3. Modalidade da capacitação: On line síncrono.

4.4. Carga Horária prevista: 12 horas

4.5. O prazo para execução será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.

4.6. A ação de capacitação deverá oferecer certificados no formato digital emitidos pela empresa contratada para comprovação. Os certificados deverão conter as principais informações da ação de capacitação.

4.7. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão do curso à equipe do Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho (SECAD) da CDP/DGP e aos participantes, além de relatório com os dados dos participantes da Ebserh, constando frequência, resultados de avaliações se houver, registro nominal dos aprovados e reprovados, com seus motivos.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será por preço global, conforme disposto no art. 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, tendo em vista que foi possível definir a quantidade dos serviços a serem executados.

5.2. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

5.3. A contratação está prevista para atender 4 (quatro) colaboradores do Serviço de Pagamento de Pessoal - Coordenação de Administração de Pessoal - SPP/CAP/DGP. Desse modo, a estimativa de preços está delineada em **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)** e a pesquisa de preço está justificada no Relatório - SEI (55156956).

5.4. Diante do exposto, a Equipe do Serviço de Pagamento de Pessoal - Coordenação de Administração de Pessoal, considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Sobre a dispensa de termo de contrato, em situações nas quais a prática de mercado opta por um formato simplificado de contratação, poderá ser adotado o previsto no art. 152, §1º, do Regulamento supracitado, nos termos prescritos abaixo:

"Art. 152. É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa."

6.2. No caso de curso de curta duração, é usual a contratação por intermédio de Nota de Empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. Nesse cenário, a formalização de termo de contrato abrangeria somente um excesso de custos administrativos, não se vislumbrando efeitos práticos e benéficos dessa formalidade. Assim, e também em respeito ao princípio do formalismo moderado trazido pelo RLCE, entende-se que é desnecessária a assinatura de termo de contrato, sendo possível prosseguir com a contratação utilizando um instrumento alternativo para substituir o termo, a Nota de Empenho.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão da contratação será realizada pela CDP/DGP.

7.2. O levantamento e acompanhamento das inscrições no referido evento deverão ser realizados pelos SECAD/CDP/DGP, na Administração Central da Ebserh, auxiliado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Coordenação de Administração de Pessoal - SPP/CAP/DGP, no que couber.

7.3. A gestão de inscrições nos eventos de capacitação ofertados pela Ebserh deverá ser realizada via Sistema de Gestão de Aprendizagem - 3EC.

7.4. O SECAD/CDP/DGP encaminhará uma ordem de serviço, representada por mensagem eletrônica, contendo a relação nominal dos participantes à Contratada. Caso exista a necessidade de inscrição no site da empresa, este Serviço intermediará as orientações para que o colaborador possa realizá-la.

7.5. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado, por intermédio de instrumento da Ebserh ou da Contratada (relatório de participação em evento de capacitação e/ou avaliação de reação do treinamento), a ser definido durante a capacitação.

7.6. A Contratada deverá encaminhar e/ou disponibilizar, por meios eletrônicos, à equipe do SECAD/CDP/DGP e aos participantes os certificados de conclusão, o relatório de participação (se houver) e a nota fiscal da ação de capacitação em comento.

7.7. Considerando que se trata de um treinamento a distância, ofertado na modalidade on-line síncrona, o SECAD/CDP/DGP manterá a responsabilidade pelo acompanhamento até o término do processo de capacitação

7.8. Caso o participante inscrito não atenda os requisitos para a conclusão do curso, a Ebserh custeará o valor de sua inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva deste custo do colaborador ausente de forma não justificada, conforme artigos 14 ao 16 da Norma -SEI nº 5/2022/DGP - EBSEH.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

INDICADOR Nº 1 - CURSO MINISTRADO NO PERÍODO PREDETERMINADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a realização do curso	
Meta a cumprir	Produtividade de referência (colaboradores e capacitados)	
Instrumento de medição	Capacitação realizada	
Forma de acompanhamento	Pelo relatório das aulas de presença, avaliações e certificados	
Periodicidade	Durante a realização do curso	
Mecanismo de cálculo	Vaga aberta e online	
Início da vigência	A Nota de Empenho deverá ser emitida antes do início do curso.	
Faixas de ajuste no pagamento	O pagamento será realizado após a entrega dos certificados e relatório de frequência e avaliação	
Sanções	Caso a Contratada não cumpra com o programa previsto na contratação, será aplicada uma multa de 30% do valor da contratação	
Observações	Caso haja ausência de colaborador sem culpa da Contratada, a inscrição será considerada realizada	Caso o curso ocorra com substituição do instrutor de mesma expertise, o mesmo será considerado ministrado

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o ateste pelo gestor da contratação na Nota Fiscal e mediante entrega dos documentos comprobatórios pela contratada relacionada abaixo:

8.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.2.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.2.2.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Diante da necessidade de implementar diretrizes e estratégias para organização e de aprimorar os processos de trabalho, buscando alcançar maior eficiência na operação e no uso dos recursos públicos, foi constituída equipe de planejamento de contratação para encontrar no mercado a melhor solução de capacitação que se encaixasse a realidade da Rede Ebserh.

9.2. A entidade promotora da capacitação é a Moraes Cursos de Gestão Empresarial destaca-se pelo excelente custo-benefício, resultado de uma política de ajustes e estratégias que se adequam aos mais diversos segmentos do mercado. Com 25 anos de experiência, demonstra competência e qualidade na oferta de cursos voltados à atualização e ao desenvolvimento empresarial. Conta com uma equipe premiada, composta pelos melhores profissionais do mercado, desde o corpo interno até os palestrantes que representam a instituição. Guiada por sólidos princípios de ética empresarial, a organização busca diariamente o aperfeiçoamento de suas práticas, tendo como meta permanente a excelência no atendimento e na realização de seus cursos.

9.3. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 81, II, f), do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh Aprovado em 28/04/2022](#), que assim versa:

"Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - Contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;

(...)

§3º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

9.4. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.

9.4.1. Da caracterização como serviço técnico especializado:

9.4.2. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

9.4.3. Quanto à singularidade:

9.4.4. O Plano de Desenvolvimento de Competências de 2025 da Rede Ebserh, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos trabalhadores mediante a identificação das lacunas de competências apontadas identificadas em diversos instrumentos, para assim viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas dos colaboradores de modo que eles desempenhem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da empresa.

9.4.5. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material, nos recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter-se. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

9.4.6. Quanto à notória especialização:

9.4.7. A notória especialização é demonstrada pela atuação da equipe técnica indicada no SEI nº(55082323), composta por profissionais com ampla experiência nas áreas trabalhista e previdenciária. **Luis Alberto da Silva Miranda** é administrador, com especialização em Administração de Pessoal e mais de 25 anos de experiência como consultor trabalhista. **Janine Esteves** é advogada, especialista em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Gestão de Pessoas, acumulando mais de 30 anos de experiência na área de administração de pessoal. **Rodrigo Dolabela** é advogado e sócio de empresa voltada à oferta de cursos e treinamentos, especialista em Direito Trabalhista, Previdenciário e em Segurança e Saúde do Trabalho. Atua também como docente em diversas instituições de ensino, entre elas SENAI-MG, AMIS, OCEMG, SESCOOP/SC, SESCOOP/MS, Moraes Cursos e Sinescontábil (MG), além de programas de pós-graduação em Gestão de Pessoas da FATEC - Faculdade de Tecnologia do SENAI e do ISAE/FGV.

9.5. Ressaltamos que não há a necessidade de apresentação de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, considerando as características do objeto contratado, cuja modalidade, carga horária e conteúdo programático são consolidadas no mercado. Dessa forma, não vislumbramos risco à Ebserh, assim optamos por não exigir, neste caso em específico, necessidade de maiores comprovações de habilitação, o que parece adequado ao objeto da contratação.

9.6. Portanto, entende-se que a instituição promotora reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

9.7. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

10.1. Considerando tratar-se de participação em curso, não há prejuízo na ausência de sigilo ou da justificativa para divulgação.

11. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.1.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

11.1.7. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas nesta contratação, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.1.8. A CDP/DGP terá como responsabilidade a solicitação do pagamento da capacitação.

11.1.9. Por se tratar de um evento online o SECAD/CDP/DGP atuará até a finalização do processo de capacitação.

11.1.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer material didático quando pertinente, treinamentos e orientações aos gestores e fiscais do contrato, aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.1.12. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados.

11.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

11.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.1.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

11.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.24. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

11.1.26. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a CONTRATADA que:

a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução da contratação;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação.

12.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Manter o foco na capacidade de transferência de conhecimento por parte da contratada aos colaboradores participantes	05

12.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- g) ensinar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Após o trânsito em julgado do processo, as penalidades serão registradas e publicadas no SICAF.

13. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

13.1. Não há exigência de garantia do produto, tendo em vista se tratar de contratação de serviço de capacitação a ser ministrado por palestrantes com nível de conhecimento desejado.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

14.1. Considerando que a Ebserh só efetuará o pagamento somente após a prestação do serviço, a Equipe de Planejamento da Contratação não vislumbrou a necessidade de exigir a prestação de garantia financeira da Contratada.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IV - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- V - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VI - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.2. Em relação aos requisitos de sustentabilidade ambiental, deverá ser promovida a entrega preferencial de materiais e demais entregáveis por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

15.3. A contratação em tela atende os requisitos de sustentabilidade econômica, uma vez que busca atender não apenas as necessidades da Administração Central mas também dos hospitais da Rede Ebserh. Dessa forma, a instrução da contratação foi efetuada na Administração Central, com o objetivo de otimizar os gastos públicos, adquirir um serviço de qualidade para beneficiar mais colaboradores, primando pela gestão eficiente dos processos de trabalho.

15.4. Há especial atenção quanto ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis sociais, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes aos colaboradores da Ebserh, capacitando a empresa para entregar serviços mais qualificados aos usuários do sistema público de saúde.

16. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

16.1. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado, com despesas consideradas de pronta entrega e pagamento, e para as quais não se resulte obrigações futuras. Diante do apresentado, fica justificadamente dispensada a apresentação de planilha de custos e cláusula de reajuste contratual.

16.2. A empresa a ser contratada deverá encaminhar ciência de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços descritas no presente Termo de Referência, cuja manifestação poderá ocorrer por meios de comunicação oficial (e-mail).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025.

- 17.2. **Programa de Trabalho:** 12.128.0032.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais.
- 17.3. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.
- 17.4. A solução pretendida é a contratação de 4 (quatro) inscrições para participação no Curso FGTS: Aspectos Operacionais e Convergência com o eSocial, conforme Relatório de Pesquisa de Preços - SEI (55156956).
- 17.5. Nesse sentido, somente um item está previsto nesta contratação:
- 17.5.1. Item 1 > Contratação de 4 (quatro) inscrições para participação no Curso FGTS: Aspectos Operacionais e Convergência com o eSocial.
- 17.5.2. CATSER 25232 - Pagamento inscrição eventos.
- 18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 20.1. No **tratamento de dados pessoais** realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 20.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 20.3. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 20.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 20.5. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 20.6. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 20.7. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 20.7.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 20.7.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

20.7.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

20.7.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

20.7.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

20.7.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

20.7.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

20.7.8. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

20.7.9. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

20.7.10. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

20.7.11. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

20.7.12. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

20.7.12.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

20.7.12.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.7.13. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

20.7.14. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

20.7.15. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.8. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

20.9. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

20.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.10.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.10.2. Por se tratar de um evento online síncrono, o SECAD atuará até a finalização da inscrição dos colaboradores.

21.

Equipe de Planejamento da Contratação:

<i>(assinado eletronicamente)</i> IÊDA MARIA ALVES GOUVEIA Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho Coordenadora da EPC	<i>(assinado eletronicamente)</i> ANTONIA CARLA ARAÚJO DA COSTA Pedagoga Integrante da EPC
---	--

Designação da Equipe:

Considerando a Portaria-SEI nº 390/2025 (SEI nº 54939759), de 31 de outubro de 2025, que designa EPC permanente para a contratação de cursos de capacitação e desenvolvimento de pessoas, com valor até R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) e DFD I - SEI - Área Requisitante SECAD/CDP/DGP (54927686).

De acordo.

(assinado eletronicamente)
ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para prosseguimento no trâmite de contratação.

(assinado eletronicamente)
CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO
Diretora de Gestão de Pessoas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Eloa Todarelli Junqueira, Coordenador(a)**, em 12/11/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho Santos Melo, Diretor(a), Substituto(a)**, em 12/11/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55157029** e o código CRC **5A0ACDED**.

Referência: Processo nº 23477.028391/2025-92 SEI nº 55157029